

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 75, de 2019, da Senadora Rose de Freitas e outros, que *altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para tornar imprescritível o crime de feminicídio.*

SF/19261/26700-10

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para exame, a Proposta de Emenda à Constituição nº 75, de 2019, cuja primeira Signatária é o Senadora Rose de Freitas.

A proposição em comento pretende tornar imprescritível a prática do crime de feminicídio, previsto no inciso VI, do § 2º, do art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

A justificação da PEC, de forma precisa, argumenta:

Estudo recente da Organização Mundial de Saúde situou o Brasil num desonroso quinto lugar na taxa de feminicídios entre 84 nações pesquisadas. O Mapa da Violência de 2015 aponta que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram apenas por sua condição de ser mulher.

O Congresso Nacional tem feito a sua parte. Em 2006 aprovou a Lei Maria da Penha e em 2015 a Lei do Feminicídio.

Pensamos que é possível avançar mais. Propomos que a prática dos feminicídios seja considerada imprescritível juntando-se ao seletivo rol constitucional das mais graves formas de violência reconhecidas pelo Estado brasileiro.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Não existem vícios de constitucionalidade bem como não se identificam óbices relativos à juridicidade e regimentalidade.

O constituinte determinou que o racismo e a ação de grupos armados contra o Estado fossem imprescritíveis, mas, em momento algum, asseverou que a imprescritibilidade não pudesse ser alargada pela Lei.

Em razão de uma proporcionalidade de valores e princípios, cremos que apenas crimes muito graves – como os já previstos na CF – podem ser elevados ao *status* de imprescritíveis, isto é, a nunca serem fulminados pela extinção do direito de punir. Esse nos parece ser o caso do feminicídio, triste realidade presente em nossa sociedade.

Levantamento feito pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP e da Pesquisa Violência Doméstica contra a Mulher, realizada pelo DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, confirmaram que os registros de feminicídio cresceram em um ano.

Portanto, precisamos comunicar aos agressores que a violência contra as mulheres não é admissível e será severamente punida pela ação estatal. Tornar o feminicídio imprescritível é um dos caminhos possíveis para a dissuasão que pretendemos.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 75, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19261/26700-10